

DECRETO Nº 20.829, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Escola Pública de Mobilidade (EPM) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no § 2º do art. 74 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que determina aos órgãos executivos de trânsito a promoção de Escolas Públicas de Trânsito;

considerando os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), na Resolução nº 515, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito;

considerando os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, os quais inserem princípios, diretrizes e objetivos relativos à inclusão, segurança acessibilidade, universalidade, eficiência da mobilidade à população;

considerando que a educação para a mobilidade é uma das atribuições institucionais do órgão executivo de trânsito municipal, nos termos dos incs. XIV e XV do art. 24 da Lei Federal nº Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que, para além do conceito de circulação de trânsito de veículos, pessoas e animais, previsto no art. 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, observa-se o desenvolvimento do conceito de mobilidade urbana;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Escola Pública de Mobilidade (EPM) do Município de Porto Alegre, destinada a promover a Política Nacional de Trânsito e executar ações e cursos voltados ao exercício da cidadania, à mobilidade e à segurança na circulação do trânsito e do transporte.

Art. 2º Constituem diretrizes principais da EPM:

I – o desenvolvimento do convívio social no espaço público, e

II – a promoção dos princípios da equidade, da ética e da empatia, dentre outros, visando à melhor compreensão do sistema de transporte e mobilidade, com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 3º Compete à EPM:

I – promover e fomentar junto à população a inclusão e a conscientização para uma educação para a mobilidade;

II – administrar as atividades e a gestão do quadro funcional sob sua responsabilidade;

III – planejar, coordenar, desenvolver e avaliar atividades e projetos atinentes à educação para a mobilidade;

IV – constituir quadro técnico de educadores de mobilidade e de coordenação pedagógica, diretamente ou mediante convênio;

V – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

VI – executar cursos presenciais ou virtuais, conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC);

VII – elaborar o seu projeto educacional pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

VIII – gerenciar dados e informações referentes aos cursos, palestras e treinamentos ministrados;

IX – disponibilizar material didático de apoio para os cursos e treinamentos;

X – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos e treinamentos;

XI – incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

XII – promover e divulgar as atividades da EPM;

XIII – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação da mobilidade;

XIV – organizar e manter biblioteca física e virtual especializada;

XV – executar avaliações periódicas das ações implementadas e realizar relatórios;

XVI – promover atividades e projetos solicitadas pela Direção-Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração da EPTC, observadas suas atribuições institucionais;

XVII – enviar, anualmente, relatório sobre o funcionamento da Escola ao órgão máximo executivo de trânsito; e

XVIII – realizar prestação de contas e relatórios sempre que solicitado pela Direção-Presidência, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração da EPTC.

Art. 4º A EPM constará do organograma da EPTC, de forma vinculada à Direção-Presidência.

§ 1º O quadro funcional da EPM será constituído, predominantemente, por funcionários de cargos efetivos.

§ 2º Conforme requisitos e descrição da atividade e da função desempenhada, fica admitida a atuação de funcionário cedido pelo Município ou em cargo de livre escolha, nomeação e exoneração.

Art. 5º A EPM será mantida por recursos previstos em legislação municipal, sem prejuízo ao recebimento de outras fontes de receitas, estaduais e federais, desde que compatíveis com as suas competências e atribuições.

Art. 6º Para a consecução de suas atribuições e competências, a EPM poderá realizar convênios de cooperação técnica com outras Secretarias, entidades, órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º A estrutura interna e o funcionamento da EPM serão estabelecidos mediante Regimento Interno, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada pela EPTC no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.